Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 264/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7064/2016
PROTOCOLO	**:** 1677423
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
INTERESSADO	**:** SARMENTO E CIA LTDA. - EPP
VALOR	**:** R$ 334.026,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização contratual é regular ao estar de acordo com as normas legais, contendo todas as cláusulas obrigatórias, que estabelecem com clareza os direitos e as obrigações das partes, acompanhado dos documentos exigidos.

A execução financeira é regular ao demonstrar exatidão no processamento da despesa, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2016 e da Execução Financeira, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Sarmento e Cia Ltda. – EPP.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do Contrato Administrativo n. 25/2016 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 86/2015) e da Execução Financeira, celebrado entre o *Município de Sonora* e a empresa *Sarmento e Cia Ltda. - EPP;* para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças para os veículos leves da frota municipal, em atendimento às requisições das gerências municipais; no valor inicial de R$ 601.906,00 (seiscentos e um mil, novecentos e seis reais).

Através do relatório de análise às folhas 1619-1622, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2016 e da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

No mesmo sentido, em parecer lançado à folha 1623, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de legalidade e regularidade de todos os atos examinados da contratação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do Contrato Administrativo n. 25/2016 serão considerados em primeiro lugar.

Contrato Administrativo n. 25/2016 desenvolveu-se em conformidade com os artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/93. Ademais, notou-se ter havido a correta e tempestiva remessa dos documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a Execução Financeira contratual, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor Empenhado (NE)	R$ 334.026,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 334.026,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 334.026,00

Conclui-se que a despesa foi corretamente processada, pois o valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64.

Observa-se, também, que os documentos de execução financeira foram remetidos tempestivamente a esta Corte de Contas, em conformidade com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2016 e da Execução Financeira, celebrada entre o *Município de Sonora* e a empresa *Sarmento e Cia Ltda. - EPP*; é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- GCM/ SETAC-KBV/ARP/dssm